

**CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**

De um lado, o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede/domicílio em XXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, XXXXX-XXX, doravante denominado REPRESENTADO e, de outro, o(a) GENCO ENERGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.840.548/0001-00, com sede em Av. Magalhães de Castro, 4800, Continental Tower 9º andar, Cidade Jardim, São Paulo/SP, 05676-120, doravante denominado REPRESENTANTE, quando em conjunto denominados PARTES, em conformidade com as normas de regência, aderem, de forma integral, a este Contrato para Comercialização Varejista, cuja validade e eficácia, para todos os fins de fato e de direito, ficam condicionadas à efetivação da modelagem do ativo de medição no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, doravante denominada CCEE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este CONTRATO relaciona os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, em nome e conta do REPRESENTANTE, doravante denominada de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

**Subcláusula Primeira** - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA a que alude a Cláusula Primeira caracteriza-se pela representação continuada, pelo REPRESENTANTE, do REPRESENTADO não submetido à adesão própria à CCEE.

**Subcláusula Segunda** - A representação exercida pelo REPRESENTANTE na CCEE constitui atividade econômica explorada por sua conta e risco, sem prejuízo de seus direitos em face do REPRESENTADO.

**Subcláusula Terceira** - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, personalíssima, além das disposições normativas gerais vigentes, é especialmente regida pelas normas expedidas ou aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e suas alterações supervenientes, que a ela se aplicarão automaticamente.

**Subcláusula Quarta** - Instaurando-se o racionamento de energia elétrica pelo Poder Público, todas as avenças comerciais deverão ser ajustadas aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AVENÇAS COMERCIAIS**

São livremente ajustadas entre as PARTES demais avenças comerciais relacionadas à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, independentemente da forma e do instrumento eleitos, notadamente: (i) os montantes, forma e flexibilidades para sua contratação bilateral; (ii) apuração; (iii) preços e eventuais descontos incidentes no uso do sistema elétrico (iv) cobrança e pagamento; (v) garantias; (vi) mora; (vii) condições para fidelização, vantagens e penalidades; (viii) prêmios; e (ix) fontes da energia comercializada.

**Subcláusula Primeira** - Os instrumentos bilaterais celebrados entre as PARTES são acessórios e integram o presente CONTRATO.

**Subcláusula Segunda** - As avenças comerciais a que alude essa Cláusula Segunda são estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo nulas eventuais disposições deles dissonantes e sujeitas à imposição da penalidade administrativa correspondente.

**Subcláusula Terceira** - Este CONTRATO e demais instrumentos bilaterais acessórios celebrados, nos termos da legislação de regência, constituem TÍTULO EXECUTIVO.

**Subcláusula Quarta** - Modelagem é o procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado agente da CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO REPRESENTADO**

**Subcláusula Primeira** - Eventuais descontos associados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, aplicáveis às unidades consumidoras representadas, são fruídos de maneira uniforme por todas as unidades consumidoras modeladas sob o mesmo perfil contábil.

**Subcláusula Segunda** - Na hipótese de instauração de procedimento destinado ao desligamento do REPRESENTANTE na CCEE ou de processo administrativo referente à revogação de outorga na ANEEL, a partir da notificação a que alude a norma de regência, é facultado ao REPRESENTADO invocar a resolução contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Subcláusula Terceira** - A hipótese de resolução contratual a que alude a Subcláusula Segunda tem seus efeitos modulados quanto a cada ponto de medição, conforme sejam modelados no âmbito da CCEE por seu titular, caso a regulação vigente não exija sua representação por agente varejista, por outro representante ou ainda, se consumidor, seja atendido pela distribuidora local, se com ela acordado, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas de regência.

**Subcláusula Quarta** - O exercício da faculdade a que alude a Subcláusula Segunda, pelo REPRESENTADO, é livre de quaisquer ônus, penalidade contratual ou pleitos atinentes a ressarcimento do REPRESENTANTE que não exclusivamente aquele relacionado à parcela de comercialização contratada e já liquidada no âmbito da CCEE.

**Subcláusula Quinta** - Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTANTE, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTADO, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO**

**Subcláusula Primeira** - O REPRESENTADO deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término deste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

- I. de rescisão contratual; ou
- II. de resolução, por inadimplemento contratual ou desligamento do REPRESENTANTE.

**Subcláusula Segunda** - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando consumidor, se sujeita à suspensão do fornecimento das unidades consumidoras até então representadas, por ausência de relação de consumo.

**Subcláusula Terceira** - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando gerador, se sujeita aos mesmos efeitos aplicáveis a qualquer gerador desligado da CCEE, consoante normas de regência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO REPRESENTANTE**

Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTADO, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTANTE, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE REPRESENTANTE**

**Subcláusula Primeira** - O REPRESENTANTE, enquanto viger o presente CONTRATO, renuncia a sua prerrogativa legal para o exercício do desligamento voluntário da CCEE.

**Subcláusula Segunda** - O REPRESENTANTE, no exercício da representação ora contratada, diligenciará sua atuação no mercado de modo a adotar as melhores práticas e atuar com probidade e boa-fé.

**Subcláusula Terceira** - É de inteira responsabilidade do REPRESENTANTE, no âmbito da CCEE, arcar com todos os riscos e obrigações atinentes à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula Primeira** - A partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de geração ou consumo no âmbito da CCEE, conforme estabelecido em Procedimento de Comercialização, o presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, até o advento de qualquer das hipóteses extintivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**

**Subcláusula Primeira** - Dá-se a rescisão do CONTRATO e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a rescisão contratual ocorrer por iniciativa de ambas as PARTES (comum acordo).

**Subcláusula Segunda** - A denúncia a que alude a Subcláusula Primeira deve ser notificada por uma PARTE à outra e à CCEE com antecedência mínima de noventa dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

**Subcláusula Terceira** - É facultado às PARTES pactuar penalidade atinente à denúncia a que alude a Subcláusula Primeira, quando invocada em momento anterior ao avençado, por meio do contrato bilateral celebrado com vigência por prazo indeterminado.

**Subcláusula Quarta** - Dá-se a resolução do CONTRATO e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, em razão da inexecução contratual, por:

- I. falência do REPRESENTADO, quando do encerramento de suas atividades ou da massa falida;
- II. inadimplemento contratual do REPRESENTADO ou do REPRESENTANTE, sendo que o inadimplemento do REPRESENTADO é passível de corte físico da Unidade Consumidora (UC) nos termos da regulação vigente;
- III. desligamento, compulsório ou por inadimplemento, do REPRESENTANTE; ou
- IV. inabilitação superveniente do REPRESENTANTE à comercialização varejista.

**Subcláusula Quinta** - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de quinze dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

**Subcláusula Sexta** – No caso de notificação enviada pelo REPRESENTANTE por motivo de resolução contratual ou de rescisão contratual, a notificação deve adicionalmente informar o REPRESENTADO que diligencie, se for o caso, pela continuidade de sua operação comercial antes da data de término PRETENDIDA para a contratação, e que está sujeito à suspensão de fornecimento de energia elétrica após essa data.

**Subcláusula Sétima** – A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO**

**Subcláusula Primeira** - O REPRESENTADO deve manter atualizados os dados discriminados no anexo a este CONTRATO, e outros que venham a ser requisitados pela CCEE, junto ao REPRESENTANTE, a fim de que possa ser notificado acerca de ocorrências ou quaisquer outras estipulações previstas nas normas vigentes.

**Subcláusula Segunda** - O REPRESENTANTE deve manter atualizados os dados de que trata a Subcláusula Primeira referentes ao REPRESENTADO, junto à CCEE.

**Subcláusula Terceira** - O REPRESENTADO e o REPRESENTANTE devem atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais.

**Subcláusula Quarta** - A ausência de notificação, quando do descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira pelo REPRESENTADO, não é oponível como causa excludente de responsabilidade ou violação à ampla defesa e ao contraditório, sendo considerada justa e válida qualquer imposição de cobrança, sanção, desligamento da CCEE e a suspensão do fornecimento de unidades consumidoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

**Subcláusula Primeira** - Reclamações acerca de eventual descumprimento das normas setoriais podem ser submetidas diretamente à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL.

**Subcláusula Segunda** - Eventuais conflitos decorrentes da presente comercialização que não estejam consubstanciados nas normas vigentes podem ser submetidos à mediação da ANEEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO, ao qual aderem o REPRESENTADO e o REPRESENTANTE em caráter irrevogável e irretratável, é lavrado em três vias.

São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX.

---

Parte: XXXXXX

---

Parte: GENCO ENERGIA LTDA

ANEXO I

TABELA 1 - INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO

REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXXXXX					CPF ou CNPJ:
Unidade modelada: 1) XXXXXXXXXXXX	Endereço: XXXXXXXX, XXX, XXXXXXX, XXXXXX/XX	Responsável (nome e CPF): XXXXXX	Telefone	E-mail	CNPJ Filial: XX.XXX.XXX/XXXX- XX

São Paulo, XX de março de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Parte: XXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Parte: GENCO ENERGIA LTDA

## ANEXO II

### CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA COMPRA E VENDA DE ENERGIA PELO REPRESENTADO

1. **Vendedora:** [NomeVendedora]
2. **Compradora:** [NomeCompradora]
3. **Tipo da Energia Elétrica Contratada:** [FonteEnergia]
4. **Período de Suprimento:** [DataInicialFornecimento] a [DataFinalFornecimento]
5. **Submercado:** [SiglaSubmercado]
6. **Volume e Preço de Energia Elétrica Contratada:**

Período Contratual	MW Médio	MWh	Preço
[EnergiaContratada:PeriodoMMA AAA]	[Volume]	[Entrega1.Periodos:Volu me]	[Entrega1.Periodos:Preco]/ MWh

7. **Mês de Reajuste:** Sem reajuste
8. **Desconto:** [FonteEnergia]
9. **RETUSD:** Caso a Energia Contratada tenha o desconto da energia incentivada na tarifa de uso do sistema de distribuição ou transmissão apurado a menor segundo o relatório da CCEE, ou outro que o substitua, a Compradora, fará jus a um ressarcimento calculado conforme fórmula indicada a seguir:

$$RMC = RETUSD * [ 1 - ( DESC / DC\% ) ] x EC$$

Onde:

RMC: Ressarcimento no mês contratual em R\$ (Reais), se positivo,  
RETUSD: Correspondente ao valor de R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por mega watt-hora) para o desconto inferior a 50% (cinquenta por cento), caso o tipo de energia contratada seja incentivada 50%, ou de R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt hora) para o desconto inferior a 100% (cem por cento), caso o tipo de energia contratada seja incentivada 100%;  
DESC: Desconto informado pela CCEE no mês contratual em percentual;  
DC: desconto na TUSD referenciado em cada operação;  
EC: Energia contratada no mês contratual com perda de desconto (em Mega watt-hora).

10. **Sazonalização:** [PossuiSazonalidade] **Prazo para informar a Sazonalização:** [Sazonalidade:DataLimite]
11. **Flexibilidade:** [DescricaoFlexibilidade]
12. **Modulação:** [TipoModulacao]
13. **Prazo de Pagamento:** [CondicaoPagamento]
14. **Encargos do setor deverão ser pagos pela compradora á vendedora via nota de débito mensalmente**

**Comentado [BdSA1]:** GENCO, Backoffice - A que encargos vocês estão se referindo neste item? Verificar redação, onde encaixar disposição genérica no corpo do texto.

**Comentado [BdSA2R1]:** Isso ajuda a ter só uma minuta?

#### 1. PROCEDIMENTO OPERACIONAL

- 1.1. A Energia Contratada pelo REPRESENTADO será considerada pelo REPRESENTANTE no CliqCCEE, somente após a assinatura do CONTRATO e de acordo com os procedimentos das seguintes Modalidades de Registro:

1.1.1. **Registro Contra Pagamento.** Caso o registro ocorra somente após a comprovação do pagamento, o REPRESENTANTE considerará para a carga do REPRESENTADO o montante de Energia Contratada igual a “0” (zero) para todo o Período de Suprimento, ajustando-o mensalmente em até 24 (vinte e quatro) horas após a comprovação do pagamento.

1.1.2. **Registro Antecipado.** Caso haja apresentação de Garantia, o REPRESENTANTE considerará a carga do REPRESENTADO para o Período Garantido somente após a apresentação da Garantia, sendo o registro ajustado mensalmente para o mês subsequente, após o pagamento da Fatura, de modo que o REPRESENTADO tenha sempre garantida em seu favor a quantidade de meses cobertos pela Garantia.

1.2. **Ressarcimento da Contabilização.** Caso a Energia Contratada relativa à parcela da carga do REPRESENTADO não seja contabilizada em sua totalidade por inadimplemento do REPRESENTADO, ficará o REPRESENTADO obrigado a ressarcir ao REPRESENTANTE, em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da memória de cálculo e nota de débito, cumulativamente:

- I. as perdas de desconto, no caso de energia incentivada;
- II. o valor equivalente à diferença entre a Energia Contratada e a energia efetivamente contabilizada na Liquidação da CCEE, valorada ao PLD do mês de ocorrência;
- III. os valores das Penalidades e Encargos direta e comprovadamente sofridos; e
- IV. quaisquer outros valores, custos e despesas a que o REPRESENTADO tenha dado causa e cuja responsabilidade seja atribuída ao REPRESENTANTE.

1.3. **Recomposição de Lastro.** Além do Ressarcimento da Contabilização, o REPRESENTADO arcará com a recomposição de lastro da Energia Contratada em favor do REPRESENTANTE.

## 2. GARANTIA FINANCEIRA

2.1. Caso as PARTES tenham acordado a apresentação de Garantia, as condições de sua apresentação pelo REPRESENTADO respeitarão os termos a seguir:

2.1.1. **Emissão.** Instituição de primeira linha, previamente aprovada pelo REPRESENTANTE.

2.1.2. **Valor.** Suficiente para cobertura da obrigação principal, penalidades, multas, indenizações e tributos, considerando:

- a) a quantidade de meses do Período Garantido;
- b) o maior valor e Volume do Período de Suprimento;
- c) o percentual máximo de Flexibilidade, se contratado; e
- d) a alíquota de ICMS incidente.

2.1.3. **Apresentação.** Até 30 (trinta) dias antes do início de entrega de energia.

2.1.4. **Validade.** Durante todo o período de vigência do CONTRATO.

2.1.5. **Renovação.** A Garantia poderá ser apresentada em periodicidade anual, devendo ser renovada até 15 (quinze) dias antes do vencimento da anterior.

2.1.6. **Execução.** O REPRESENTANTE será o único beneficiário e a execução se dará imediatamente após o inadimplemento, com previsão de pagamento em até 10 (dez) dias para execução.

2.1.7. **Alteração.** Havendo necessidade, o REPRESENTANTE notificará o REPRESENTADO para manutenção, reforço ou substituição da Garantia em até 10 (dez) dias.

2.1.8. **Não Apresentação.** A não apresentação da Garantia pelo REPRESENTADO constituirá falta grave e inadimplemento contratual, podendo, inclusive, incorrer as penalidades previstas no CONTRATO.

### 3. FLEXIBILIZAÇÃO, MODULAÇÃO E SAZONALIZAÇÃO

3.1. Caso seja contratada pelo REPRESENTADO Sazonalização, Flexibilidade e/ou Modulação da Energia Contratada, serão observadas as seguintes condições:

I. **Flexibilidade.** O Volume mensal da Energia Contratada poderá sofrer variação para mais ou para menos, considerando a energia elétrica efetivamente consumida pelo REPRESENTADO, conforme dados de medição.

a) Para ter direito à Flexibilidade, o REPRESENTADO deverá informar ou conceder acesso ao REPRESENTANTE ao Sistema de Coleta de Dados de Energia ("SCDE"), até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de suprimento.

b) O montante de energia a ser registrado/faturado será o resultado da Energia Medida, multiplicado pelo Percentual de Atendimento da Carga e acrescido de perdas técnicas de 3% (três por cento), devendo ser descontada dessa quantia a parcela referente ao PROINFA ("Energia Medida Ajustada").

c) Caso o REPRESENTADO não envie ao REPRESENTANTE os dados de medição ou não lhe conceda acesso ao SCDE no prazo estabelecido, o REPRESENTANTE considerará a Energia Contratada para o REPRESENTADO sem Flexibilidade.

II. **Sazonalização.** O REPRESENTADO deverá comunicar o REPRESENTANTE os montantes de energia que deseja sazonalizar para o ano seguinte, respeitando-se a totalidade da Energia Contratada anual e os limites de Sazonalização.

III. **Modulação.** Será distribuída conforme perfil de carga do REPRESENTANTE.

a) Para ter direito à Modulação, o REPRESENTADO deverá comunicar ou conceder acesso ao REPRESENTANTE, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de suprimento, os dados de Medição do SCDE e o Volume horário a ser registrado.

b) Os montantes modulados deverão seguir a curva da Energia Medida, estar dentro dos limites contratados e totalizar 100% (cem por cento) do Volume com Flexibilidade.

3.2. Caso o REPRESENTADO não envie ao REPRESENTANTE os dados de medição no prazo, não lhe conceda acesso ao SCDE e/ou não comunique o montante de energia que deseja sazonalizar, o REPRESENTANTE registrará o Volume contratado uniforme ("Flat") e com aplicação do percentual mínimo mensal contratado.

### 4. CONEXÃO E TRANSPORTE

4.1. O REPRESENTANTE será o responsável pelos Encargos correspondentes ao transporte da Energia Contratada até o Ponto de Entrega e o REPRESENTADO após o Ponto de Entrega.

4.1.1. Cada PARTE deverá contratar, às suas próprias expensas, os serviços de conexão e uso do Sistema de Transmissão e/ou Distribuição.

4.1.2. O REPRESENTADO será responsável por suas instalações de conexão, incluindo a construção, operação e manutenção de tais instalações e equipamentos associados, bem como pela negociação, celebração e manutenção dos Contratos de Uso e Conexão e pelo pagamento de quaisquer Encargos relacionados a esses contratos e dos custos correspondentes a essas contratações, inclusive eventuais perdas elétricas.

4.2. As PARTES reconhecem que a entrega física não é objeto deste CONTRATO.

4.2.1. A entrega física estará integralmente subordinada às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação de Racionamento da energia elétrica no SIN.

4.2.2. A qualidade e a confiabilidade da energia elétrica entregue são reguladas pelos respectivos Contratos De Uso E Conexão celebrados unicamente pelo REPRESENTADO.

4.2.3. A falta de entrega física não implicará qualquer impacto sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelas PARTES neste CONTRATO.

## 5. MEDIÇÃO

5.1. A Medição da energia será realizada no Ponto de Medição pela Distribuidora.

5.1.1. O REPRESENTADO e/ou a Distribuidora serão responsáveis pelos custos exclusivos da instalação, operação e manutenção dos equipamentos de medição ("Equipamentos") necessários para leitura do seu consumo.

5.1.2. O REPRESENTADO deverá assegurar e/ou fazer com que a Distribuidora assegure que os Equipamentos atendam e se mantenham sob os padrões técnicos de localização e precisão e demais requisitos e procedimentos estabelecidos pela CCEE, ONS e/ou ANEEL.

## 6. PREÇO

6.1. No Preço estão incluídos, ressalvado o ICMS, todos os Tributos, PIS/COFINS e Encargos de responsabilidade direta do REPRESENTANTE existentes e incidentes sobre o CONTRATO.

6.1.1. Todos os Tributos, PIS/COFINS e Encargos incidentes ou que venham a incidir deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável tributário.

6.1.2. A PARTE responsável pelo pagamento de determinado Tributo ou Encargo se compromete a manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

6.1.3. O ICMS deve ser recolhido diretamente pelo REPRESENTADO, tendo seu valor destacado, ou pela Distribuidora que atende a respectiva Unidade Consumidora.

6.1.4. Nos casos em que seja determinada a substituição tributária, o destaque e respectivo recolhimento será feito pelo REPRESENTANTE, devendo o valor correspondente ser acrescido ao valor devido pelo REPRESENTADO, que será pago em tempo hábil para o recolhimento.

6.1.5. Caso a legislação seja alterada e atribua a responsabilidade do ICMS ao REPRESENTANTE, o REPRESENTADO, desde já, autoriza a inclusão do respectivo valor no faturamento, de modo a preservar os valores pactuados com o REPRESENTADO.

6.1.6. Caso não haja tempo hábil do respectivo valor no faturamento correspondente, o REPRESENTADO deverá ressarcir, de imediato, o respectivo valor ao REPRESENTANTE, permanecendo o REPRESENTADO, em quaisquer dos casos, como responsável pelo tributo.

6.2. A partir do início do Período de Suprimento, qualquer alteração, criação e/ou extinção de tributos e/ou PIS/COFINS e/ou de Encargos incidentes sobre este CONTRATO, desde que, comprovadamente, tenham impacto no Preço, implicará sua revisão.

6.2.1. A revisão ocorrerá para mais ou para menos, desde a data de ocorrência do evento.

## 7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O faturamento será realizado pela multiplicação da Energia Contratada mensal, em MWh, pelo Preço vigente à época do faturamento, observando-se os limites de Flexibilidade, se aplicável.

7.1.1. O REPRESENTANTE enviará mensalmente a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente à Energia Contratada ao REPRESENTADO, que a exclusivo critério do REPRESENTANTE poderá ser emitida em seu nome ou de qualquer de suas Afiliadas.

7.1.2. Ocorrendo atraso no envio da Nota Fiscal/Fatura por razões imputáveis exclusivamente ao REPRESENTANTE, o vencimento será prorrogado pelos dias de atraso, sem qualquer ônus.

7.1.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado por Transferência Eletrônica Disponível ("TED") na conta corrente de titularidade do REPRESENTADO até a Data de Vencimento.

7.2. Caso haja controvérsia com relação aos valores incluídos na Nota Fiscal/Fatura, o REPRESENTADO deverá notificar ao REPRESENTANTE sobre o montante controvertido e as razões de seu desacordo.

7.2.1. A notificação deverá ser realizada formalmente por escrito em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Vencimento da Fatura.

7.2.2. Caso a controvérsia não seja resolvida até a Data de Vencimento da Fatura:

- I. O REPRESENTADO pagará o valor incontroverso até a Data de Vencimento, sob pena de ficar caracterizado o inadimplemento;
- II. após o pagamento, a controvérsia será submetida à solução de controvérsias;
- III. caso o REPRESENTADO seja a PARTE vencida, ou parcialmente vencida, ressarcirá a quantia devida, acrescida dos Encargos Moratórios, com exceção da multa;

**Comentado [BdSA3]:** GENCO, Backoffice - Passei para o Anexo V que inclui as definições aplicáveis a este Contrato.

IV. o ressarcimento ocorrerá mediante depósito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação da decisão que colocar fim à controvérsia e indicação da conta corrente indicada pelo REPRESENTADO.

7.3. Qualquer quantia devida de uma PARTE à outra, inclusive Penalidades, que não tenha sido paga até a Data de Vencimento, será atualizada pela variação acumulada do IPCA, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês (“Encargos Moratórios”).

7.3.1. Não haverá aplicação do índice de atualização se a variação acumulada for negativa.

7.3.2. Os Encargos Moratórios incidirão entre a Data do Vencimento e a do efetivo pagamento, inclusive sobre os pagamentos realizados no período Prazo de Cura.

São Paulo, em XX de XXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Parte: GENCO ENERGIA LTDA

\_\_\_\_\_  
Parte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Comentado [BdSA4]:** GENCO, Backoffice - Já tínhamos uma disposição de multa considerando o valor da energia elétrica contratada. Isso porque, quando há inadimplemento o REPRESENTANTE pode seguir com a rescisão da representação Varejista. Então como agora vamos aplicar essa penalidade para quaisquer das modalidades de rescisão, o ideal é retirá-la desse capítulo para não dar duplicidade.

### ANEXO III

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REPRESENTAÇÃO E GESTÃO DOS ATIVOS DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Considerando que as PARTES celebraram o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA e desejam, no mesmo ato, acrescentar ao referido instrumento algumas condições acessórias à contratação e representação perante a CCEE, as quais farão parte intrínseca e indissociável do CONTRATO, conforme autoriza a Resolução Normativa Aneel nº 1.011, de 29 de março de 2022, devendo ser lido e interpretado conjuntamente com suas cláusulas e anexos, pactuando as seguintes cláusulas e condições acessórias:

## **1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO REPRESENTADO**

- 1.1 O REPRESENTADO deverá comunicar, por escrito, ao REPRESENTANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, toda e qualquer mudança em suas instalações, procedimentos ou processos que implique em alteração do perfil de consumo.
- 1.2 O REPRESENTADO deverá encaminhar ao REPRESENTANTE de imediato, quaisquer documentos ou informações que possam interferir em seu perfil de consumo.
- 1.3 O REPRESENTADO deverá comunicar, por escrito, ao REPRESENTANTE, suas decisões referentes ao retorno ao ambiente regulado, bem como decisões referentes a contratações de energia.
- 1.4 O REPRESENTADO deve atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais.
- 1.5 O REPRESENTADO deverá outorgar procuração para que o REPRESENTANTE mantenha relacionamento, em seu nome, com a CCEE, com exclusividade, outorgando-lhe todos os poderes necessários para sua representação, inclusive para assinar quaisquer documentos necessários à vinculação do REPRESENTADO às obrigações da CCEE.
  - 1.5.1 No exercício dos poderes outorgados pelo REPRESENTADO, o REPRESENTANTE atuará nos limites dos poderes outorgados, exclusivamente em substituição ao REPRESENTANTE, praticando os atos como se o próprio REPRESENTADO os praticasse se ele fosse Agente da CCEE.
- 1.6 O REPRESENTADO se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer penalidade de medição que sejam arcados pelo REPRESENTANTE em decorrência de ação ou omissão, voluntária ou não, mediante dolo ou culpa, do REPRESENTADO, sem prejuízo da aplicação das Penalidades previstas neste CONTRATO.
- 1.7 Obriga-se o REPRESENTADO a apresentar ao REPRESENTANTE todos os documentos e informações necessários para cadastro, inclusão, alteração, exclusão e atualização dos seus ativos na CCEE.
- 1.8 Caso o REPRESENTADO possua mais de uma unidade consumidora modela sob o REPRESENTANTE, o retorno parcial da(s) unidade(s) consumidora(s) do REPRESENTADO para o ambiente cativo dependerá de prévia anuência do REPRESENTANTE.

## **2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO REPRESENTANTE**

- 2.1 O REPRESENTANTE deve solicitar a inclusão, alteração e exclusão de cadastro de ativos do seu REPRESENTADO, bem como realizar seu acompanhamento, respeitando os prazos e os procedimentos dos Procedimentos de Comercialização.
- 2.2 O REPRESENTANTE é responsável pela atualização do cadastro dos ativos do REPRESENTADO.
- 2.3 Poderá o REPRESENTANTE, observados os normativos aplicáveis à comercialização varejista, solicitar sua inabilitação ou desligamento a qualquer momento da CCEE, mediante simples comunicação ao REPRESENTADO.
  - 2.3.1 Uma vez que o REPRESENTANTE tenha comunicado sua inabilitação ou desligamento da CCEE, poderá o REPRESENTADO celebrar novo CONTRATO com quaisquer dos agentes varejistas habilitados na CCEE, aderir à CCEE em seu nome próprio caso a regulação vigente não exija sua representação por agente varejista ou celebrar Contrato de Compra de Energia Regulada ("CCER") com a distribuidora local.

2.3.2 Caso não opte antecipadamente por nenhuma das opções indicadas na cláusula 2.3.1, quaisquer consequências pela omissão do REPRESENTADO serão de sua inteira responsabilidade.

### 3 FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de assinatura, iniciando seus efeitos a partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de geração ou consumo na CCEE.

3.1.1 A partir da assinatura deste CONTRATO, o REPRESENTADO se compromete e se vincula aos efeitos do CONTRATO até o final do período de entrega de energia.

3.1.2 Durante o prazo de fidelidade a que alude a cláusula 3.1.1 não poderá o REPRESENTADO exercer as faculdades de encerramento do CONTRATO de que tratam as alíneas (b) e (c) da cláusula 4.1 sem aplicação da penalidade prevista neste instrumento.

### 4 ENCERRAMENTO CONTRATUAL

4.1 Além das hipóteses previstas no CONTRATO, a extinção de seus efeitos e encerramento também poderão ocorrer por:

(a) **Resolução por inadimplemento:** quando a PARTE que pretender resolver o CONTRATO, em decorrência de inadimplemento da PARTE contrária, deverá notificá-la no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para o término da relação contratual;

(b) **Resilição unilateral:** quando a PARTE que pretender resilir o CONTRATO unilateralmente, mediante denúncia à manutenção da sua vigência, deverá notificar a PARTE contrária com 90 (noventa) dias de antecedência da data pretendida para o término da relação contratual;

(c) **Substituição do REPRESENTANTE:** quando o REPRESENTADO poderá encerrar o CONTRATO em decorrência de substituição do REPRESENTANTE, observado o procedimento de notificação da alínea (b) desta cláusula 4.1

(d) **Inabilitação ou desligamento do REPRESENTANTE:** quando o REPRESENTANTE poderá encerrar o CONTRATO em decorrência de sua inabilitação para exercício da COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA ou desligamento, voluntário ou compulsório, da CCEE, observado o prazo de notificação da alínea (b) desta cláusula 4.1.

4.2 Ocorrendo a denúncia e o encerramento deste CONTRATO, por quaisquer das hipóteses elencadas acima, fica a PARTE denunciante obrigada ao pagamento de multa penal de natureza não indenizatória em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Anexo II, a ser obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$M_{res} = 0,30 \times PEC_n \times EC_{rem}$$

Onde:

" $M_{res}$ " = Multa por rescisão contratual.

" $PEC_n$ " = PREÇO vigente no mês de ocorrência da rescisão.

" $E_{rem}$ " = ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA remanescente até o final do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

4.3 Perdas e danos pré-fixados, calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas:

4.3.1 se o encerramento do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao REPRESENTADO, as perdas e danos por ela devida serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (P_c - P_r)$$

4.3.2 se o encerramento do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à REPRESENTANTE, as perdas e danos por ela devidas serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (P_r - P_c)$$

4.4 Sendo que para ambas as fórmulas acima:

- “V” = significa o volume de Energia Elétrica Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Suprimento, conforme os montantes estabelecidos no Anexo II ao presente CONTRATO. Na hipótese de encerramento deste CONTRATO antes do início do Período de Suprimento, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Suprimento.
- “Pc” = significa o Preço vigente na data de encerramento do CONTRATO.
- “Pr” = corresponde ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser apurado pela PARTE adimplente a partir da média dos preços obtidos junto às 3 (três) comercializadoras ou geradores de energia elétrica em operação no país (pelo critério de volume de energia comercializada) quando da data do encerramento do CONTRATO, excluídas aquelas que sejam parte ou integrem o grupo de qualquer das PARTES, para fins de contratação de compra e venda de energia em quantidades e demais condições similares às deste CONTRATO.

4.5 Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas nas Subcláusulas ~~4.4.3.1~~ 4.3.2. for igual a zero ou negativo, as perdas e danos não serão devidas pela PARTE inadimplente, sendo devida apenas a multa referida na Cláusula 4.2 acima.

4.6 A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos neste CONTRATO, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer outras perdas e danos, incluindo danos diretos, indiretos e lucros cessantes.

4.7 Para o exercício da rescisão unilateral e da faculdade de substituição do REPRESENTANTE a que aludem as alíneas (b) e (c) da cláusula 4.1, respectivamente, deverá o REPRESENTADO obter Termo de Quitação de Obrigações junto ao REPRESENTANTE, comprovando estar totalmente adimplente com suas obrigações.

4.7.1 Havendo qualquer espécie de pendência do REPRESENTADO em favor do REPRESENTANTE, de natureza financeira ou não, seja mora ou inadimplemento, o REPRESENTADO estará impedido de exercer os direitos e faculdades das alíneas (b) e (c) da cláusula 4.2, hipótese em que, se o REPRESENTANTE for notificado pelo REPRESENTADO, dará causa à resolução por inadimplemento de que trata a alínea (a) da cláusula 4.1, por sua exclusiva culpa e responsabilidade, incorrendo às penalidades deste CONTRATO.

4.8 A notificação a que alude a cláusula 4.1 e o respectivo comprovante de recebimento pela PARTE contrária deverão ser encaminhados à CCEE pela PARTE notificante em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

4.8.1 No caso do REPRESENTANTE, a notificação deve ser encaminhada por meio do sistema específico; no caso do REPRESENTADO, por meio da Central de Atendimento da CCEE.

- 4.9 A data pretendida para o encerramento do CONTRATO deve ser coincidente com o término da contabilização, ou seja, a notificação deverá prever a extinção do CONTRATO no último dia útil do mês contabilizado pela CCEE.
- 4.10 Caso o REPRESENTADO exerça a faculdade de substituição do REPRESENTANTE, conforme disposto na alínea (c) da cláusula 4.1 sem diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do término da vigência deste CONTRATO, sujeitar-se-á aos efeitos dos normativos regulatórios aplicáveis.
- 4.10.1 A partir da denúncia para substituição do REPRESENTANTE, a procuração outorgada pelo REPRESENTADO será considerada extinta automaticamente, cabendo ao REPRESENTADO se fazer representar na CCEE mediante outorga de procuração a outro comercializador varejista ou adotar outra medida prevista na cláusula 2.3.1.
- 4.10.2 Uma vez recebida a notificação e estando o REPRESENTADO apto a exercer as faculdades de substituição do REPRESENTANTE, cessarão, para todos os fins legais, a obrigação de o REPRESENTANTE para com o REPRESENTADO perante a CCEE.
- 4.11 Caso o REPRESENTANTE permaneça responsável pela(s) carga(s) do REPRESENTADO até que ocorra a suspensão do fornecimento de energia de sua(s) unidade(s) consumidora(s), ficará o REPRESENTADO responsável pela assunção direta de todos os custos de continuidade de sua representação REPRESENTANTE, incluindo custos incorridos pelo REPRESENTANTE com a disponibilização de energia à(s) unidade(s) consumidora(a), penalidade(s) e multa(s) de qualquer natureza que, porventura, venham a ser atribuídas ao REPRESENTANTE.
- 4.11.1 Além da assunção das responsabilidades previstas na cláusula 4.11, o REPRESENTADO arcará com multa diária respondente a 30 (trinta por cento) do último ano contratual.
- 4.11.2 A multa diária de que trata a cláusula 4.6.1 deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após atingir o limite máximo ou até que ocorra a efetiva suspensão do fornecimento de energia da(s) unidade(s) consumidora(s) do REPRESENTADO pelo REPRESENTANTE, o que ocorrer primeiro.

## **5 FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 5.1 As PARTES renunciam às faculdades contidas na CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS do CONTRATO e elegem o foro de São Paulo, Estado de SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas deste CONTRATO, bem como para conhecer das ações que garantam a completa realização de eventual procedimento arbitral que porventura venha a ser convencionado.
- 5.1.1 As controvérsias oriundas de temas vinculados à CCEE, que produzam qualquer efeito em relação às Regras de Comercialização e, portanto, não produzam efeitos somente entre os signatários deste CONTRATO, deverão ser dirimidas na forma e condições previstas na Lei nº 9.307, de 23.09.1996 e, naquilo em que aplicáveis, nos artigos 44 e seguintes da Resolução ANEEL nº 957 de 07.12.2021 (“CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO”); e na Convenção Arbitral da CCEE aprovada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 3.173 de 14.02.2023 (“CONVENÇÃO ARBITRAL”).

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 Este ANEXO constitui o entendimento integral das PARTES e substitui todos os compromissos prévios, orais e escritos, acordos e acertos entre as PARTES previamente a sua assinatura.

- 6.2 As PARTES reconhecem expressamente que todos os termos deste ANEXO foram integralmente negociados e aceitos e têm total conhecimento de que nenhum deles poderá ser tido como cláusula padrão ou de adesão.
- 6.3 Os direitos e obrigações decorrentes deste ANEXO se transmite aos sucessores e cessionários das PARTES, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada por uma das PARTES terá validade sem a prévia anuência da outra.
- 6.4 As PARTES se obrigam a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativo à outra PARTE, inclusive quanto aos termos e condições do presente instrumento.
- 6.4.1 Salvo se exigido pela Legislação e Regulamentos Pertinentes ou por Autoridade Competente, as PARTES não poderão publicar, divulgar e/ou utilizar tais informações e/ou documentos para seus fins particulares.
- 6.5 No âmbito do CONTRATO, as PARTES confirmam que não haverá acesso, tratamento ou transferência de qualquer informação que identifique ou se relacione diretamente a pessoas físicas ("Dados Pessoais"), nos termos da Lei n.13.709/2018.
- 6.5.1 Os Dados Pessoais dos representantes legais e testemunhas presentes nos campos de assinatura do CONTRATO e seus ANEXOS e qualificação serão utilizados exclusivamente para identificação dos signatários e qualificação das PARTES.
- 6.5.2 Caso venha a ocorrer tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a, antes disso, elaborar instrumento específico para regular o acesso a essas informações.
- 6.6 Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de aviso ou confirmação de recebimento, para as pessoas, endereços postais e/ou eletrônicos da Qualificação das PARTES.
- 6.6.1 Qualquer alteração dos dados deverá ser imediatamente comunicada por escrito, inclusive para os fins de pagamento, notificação judicial ou extrajudicial, intimação e/ou ciência de atos administrativos, judiciais ou arbitrais.
- 6.6.2 Comunicações encaminhadas para o endereço anterior produzirão todos os efeitos enquanto a alteração não for devidamente comunicada à outra PARTE.
- 6.6.3 Os documentos eletrônicos assinados digitalmente, inclusive o CONTRATO e seus ANEXOS, terão a mesma validade e eficácia dos documentos físicos, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2011, e produzirão seus efeitos a partir do seu recebimento.
- 6.7 As PARTES se obrigam a manter uma via original assinada do CONTRATO e seus ANEXOS por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, para os fins da Resolução Aneel n. 783/2017 e supervenientes que versem sobre este tema.
- 6.8 Este CONTRATO e seus ANEXOS não poderá ser alterado, senão pôr Termo de Aditamento escrito e assinado pelas PARTES, em comum acordo.
- 6.9 A tolerância em relação ao descumprimento de qualquer obrigação não será interpretada como renúncia ou novação ao exercício do direito de exigir seu integral cumprimento a qualquer tempo.
- 6.10 Este CONTRATO e seus ANEXOS será rígido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira, normas do setor elétrico e com as Regras e Procedimentos de Comercialização.

6.10.1 Referências à lei, regulamento, decreto, normas regulatórias, regras, procedimentos, documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

6.11 Caso alguma disposição deste CONTRATO e seus ANEXOS seja declarada ilegal, inválida, nula ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo válidas e vigentes.

6.11.1 As PARTES se obrigam, desde já, a negociar de boa-fé uma disposição que substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida, nula ou inexequível.

São Paulo, em XX de XXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Parte: GENCO ENERGIA LTDA.

\_\_\_\_\_  
Parte: XXXXXXXXXXXX

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO IV**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, na XXXXXXXX nº XXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo signatário qualificado ao final deste documento.

**OUTORGADO**

**GENCO ENERGIA LTDA**, com sede localizada na cidade de **São Paulo**, Estado de **São Paulo**, na **Av. Magalhães de Castro nº 4800**, CEP **05676-120**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.840.548/0001-00**.

**PODERES**

O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO poderes específicos para solicitar sua habilitação como Agente Representado do Outorgante na CCEE a partir da celebração do Contrato de Comercialização Varejista, podendo, para tanto, praticar perante a CCEE todos os atos que se fizeram necessários ao interesse do outorgante, inclusive assinar documentos em seu nome.

**VIGÊNCIA**

Por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura, permanecendo em vigor enquanto o Contrato estiver vigente.

**EXTINÇÃO**

Cessam os poderes de representação: (i) pela resolução do Contrato para Comercialização Varejista; (ii) pelo exercício da faculdade de rescisão unilateral; (iii) pelo exercício da faculdade de substituição do outorgado mediante notificação do outorgante; (iv) por comum acordo entre as PARTES.

São Paulo, em 14 de março de 2023.

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## ANEXO V

### DEFINIÇÕES

1. “**AFILIADA**” significa, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum da REPRESENTANTE.
2. “**AGENTE DA CCEE**”: é o titular de concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANEEL e os consumidores livres e especiais associados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
3. “**ANEEL**”: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26.12.1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06.12.1997;
4. “**AUTORIDADE COMPETENTE**”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO e nas atividades das PARTES;
5. “**CCEE**”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, associação civil sem fins lucrativos que atua sob a regulação e fiscalização da ANEEL para viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, nos termos da Lei nº 10.848, de 15.03.2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.177, de 12.08.2004;
6. “**CLIQCCEE**”: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
7. “**CONTRATO**”: é o presente instrumento particular;
8. “**CONTROLE**”: significa (i) a titularidade de direitos que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.
9. “**CCD**”: contrato de conexão ao sistema de distribuição, celebrado entre os usuários e as concessionárias de distribuição, que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários ao sistema de distribuição da concessionária local;
10. “**CUSD**”: é o contrato de uso do sistema de distribuição, celebrado entre os usuários e as concessionárias de distribuição, que estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição da concessionária local;
11. “**DIA ÚTIL**”: significa qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas praças onde um pagamento é devido, nos termos deste CONTRATO, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil;
12. “**ENCARGOS SETORIAIS**”: são encargo de energia de reserva (EER) e o encargo de serviço de sistema (ESS);
13. “**ENERGIA**”: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

**Comentado [BdSA5]:** GENCO, Backoffice - Essas terminologias são aplicáveis e necessárias para esse Contrato?

**Comentado [BdSA6]:** Alinhar definição conforme resposta do item 14 do Anexo II.

14. **“ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA”**: é a quantidade de energia elétrica contratada pelo REPRESENTADO, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, e colocada à disposição dessa pela REPRESENTANTE mediante entrega simbólica, expressa em MWh (megawatt-hora);
15. **“ENTREGA SIMBÓLICA”**: é a entrega da energia que se opera ou se cumpre pela entrega das quantidades que, figurativa ou simbolicamente representam as quantidades de energia adquiridas pela COMPRADORA;
16. **“FLAT”**: é distribuição homogênea da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA e, montantes mensais ou horários conforme SAZONALIZAÇÃO e MODULAÇÃO pactuada pelas PARTES nos termos do CONTRATO;
17. **“FLEXIBILIDADE”**: é a variação mensal da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, conforme especificado no Anexo II deste CONTRATO;
18. **“IPCA”**: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
19. **“IGPM”**: Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
20. **“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”**: todas as leis, disposições constitucionais, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização;
21. **“MÊS CONTRATUAL”**: é todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro do PERÍODO DE SUPRIMENTO;
22. **“MODULAÇÃO”**: é a distribuição mensal da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA em montantes horários, conforme especificado no Anexo II deste CONTRATO;
23. **“OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS”**: pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de energia elétrica no sistema interligado, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998, autorizado pela ANEEL, mediante a Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, e pelo Decreto nº 5081, de 17 de maio de 2004;
24. **“PERÍODO DE SUPRIMENTO”**: período durante o qual o REPRESENTANTE disponibilizará a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA para o REPRESENTADO, conforme indicado no Anexo II deste CONTRATO;
25. **“PONTO DE ENTREGA”**: Centro de Gravidade do(s) Submercado(s) no(s) qual(is) a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pelo REPRESENTANTE ao REPRESENTADO mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE, conforme estabelecido no Anexo II deste CONTRATO;
26. **“PREÇO”**: é o preço da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, em cada Mês Contratual, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA;

27. “PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;
28. “PROCEDIMENTOS DE REDE”: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN e as responsabilidades do ONS e dos agentes;
29. “REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;
30. “REPRESENTADO”: tem seu significado atribuído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022;
31. “REPRESENTANTE”: tem seu significado atribuído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022;
32. “SAZONALIZAÇÃO”: é a distribuição anual da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA em montantes mensais, conforme especificado no Anexo II deste CONTRATO;
33. “SIN”: é o Sistema Interligado Nacional, conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;
34. “SUBMERCADO”: são divisões do SIN para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;
35. “TRIBUTOS”: são todos os impostos, taxas, contribuições encargos incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

Comentado [BdSA7]: Verificar.